

LEI MUNICIPAL N° 2427 DE 28/06/96  
PROJETO DE LEI N° 2518

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APOIAR, INCENTIVAR E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO PARA A REGULARIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio e incentivo á Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Sebastião do Paraíso para realização de obras e serviços ao Município de São Sebastião do Paraíso, no valor de até R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), para atender cerca de 280 (duzentos e oitenta) beneficiários, media-

PARÁG. 1° - O valor total do auxílio não poderá exceder ao custo total das obras e serviços a serem executados, acrescido de correção monetária e juros iguais aos que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Sebastião do Paraíso venha a assumir perante o Banco do Brasil S.A., para financiar a execução dos projetos.

PARÁG. 2° - O valor previsto no "Caput" do Art° 1°, somente será repassado à Associação dos Pequenos Produtores Rurais, mediante Lei Ordinária específica.

ART° 2° - As obras e serviços, objetos de apoio, incentivo e auxílio financeiro, de que trata esta Lei, terão por finalidade a eletrificação rural de parte do Município, de acordo com o que dispõe o art. 249, e seguintes, da Lei Orgânica do Município.

PARÁG. 1° - A liberação das verbas, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Sebastião do Paraíso, será efetuada mediante dotação consignada na Lei de Orçamento.

PARÁG. 2° - A Câmara Municipal indicará três (3) membros, que integrarão a Diretoria da Associação acima referida.

ART° 3° - A partir da Proposta Orçamentária de 1.997, os orçamentos plurianuais e anuais do Município consignarão, obrigatoriamente, dotações específicas para a concessão do auxílio autorizado por esta Lei.

ART° 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em adicional ao Orçamento de 1.996, créditos especiais, destinados a conceder auxílio financeiro para cobrir obrigações decorrentes do contrato, de que trata esta Lei, com vencimento neste exercício.

ART° 5° - Os valores das parcelas mensais consignados nos orçamentos anuais para cumprimento das obrigações assumidas no contrato, autorizado pela presente Lei, serão deduzidos pelo Banco do Brasil S.A., diretamente da parcela de recursos orçamentários depositados em conta da Prefeitura no Banco do Brasil S.A., e levados a crédito da conta da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Sebastião do Paraíso, com o destino expresso de amortizar financiamentos junto ao Banco do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Como garantia e meio de pagamento das obrigações assumidas no convênio, autorizado pela presente, o Município fica autorizado a ceder, á Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Sebastião do Paraíso, em caráter irrevogável e irretratável, até 16% (dezesesseis por cento) das Transferências de Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a quitação do compromisso autorizado por esta Lei.

ARTº 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a obter recursos, junto às instituições nacionais, objetivando viabilizar e ampliar o Programa de Eletrificação Rural, de que trata a presente Lei.

ARTº 7º - Fica o Poder Executivo também autorizado a nomear gestor de verbas destinadas ao apoio, incentivo e auxílio financeiro, de que trata esta Lei, podendo atribuir a gestão ao Banco do Brasil S.A., a um administrador ou órgão colegiado.

ARTº 8º - As obras e serviços executados na forma de presente Lei, com incentivo, contribuição financeira e apoio da Prefeitura serão incorporados ao patrimônio da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Sebastião do Paraíso, como quotas-partes dos beneficiários das instalações, que serão realizadas.

ARTº 9º - O convênio, autorizado por esta Lei, terá as seguintes características básicas:

- a) o objetivo do convênio será a execução de obras e serviços de eletrificação rural ao Município de São Sebastião do Paraíso;
- b) as obras e serviços, de que trata esta Lei, deverão ser executados no prazo máximo de 08 (oito) meses, a partir da assinatura do convênio, prorrogáveis, somente em razão de caso fortuito ou de força maior, ou em decorrência de atraso nas liberações de recursos;
- c) O prazo de pagamento do convênio, autorizado por esta Lei, será de até 60 (sessenta) meses, improrrogáveis;
- d) caberá, também, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Sebastião do Paraíso, executar, seja diretamente, ou mediante intercooperação com outras cooperativas e/ ou através da contratação de empresa especializada, as obras e serviços, objetos da presente Lei.

ARTº 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTº 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 28 de Junho de 1996.

VER.PRES.VER.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.VER.DONIZETE ANTONIO SILVA / VER. SECRET.VER.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE